



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 243, de 17 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a cobrança de valores a título de compensação da demanda adicional advinda do incremento do uso dos serviços de água potável e esgoto sanitário para condomínios multifamiliares construídos em lote ou gleba de terra com área inferior a 4.000m<sup>2</sup>, e dá outras providências.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Todo empreendimento de edificação única, dotado de unidades habitacionais isoladas por pavimento e constituído sob a forma de condomínio multifamiliar edificado em lote ou gleba com área inferior a 4.000m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados) deverá recolher aos cofres públicos municipais, as seguintes importâncias:

a) R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada unidade autônoma ou unidade habitacional do empreendimento a título de compensação da demanda adicional advinda da implantação do sistema de abastecimento de água potável no local, que deverá ser recolhida no ato de aprovação do empreendimento; e

b) R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada unidade autônoma ou unidade habitacional do empreendimento a título de compensação da demanda adicional advinda da utilização, manutenção e conservação do sistema de tratamento de esgoto do Município, que deverá ser recolhida no ato de expedição do habite-se.

Parágrafo único. Excetuam-se das obrigações acima estipuladas as áreas de uso comum e destinada ao lazer do empreendimento.

Art. 2º As importâncias previstas no artigo anterior serão reajustadas em janeiro de cada ano, em função da variação nominal do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Parágrafo único. No primeiro ano de vigência desta lei complementar, os valores constantes no art. 1º não sofrerão reajustes conforme determinado no *caput* deste artigo.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

Art. 3º As obrigações constantes no artigo primeiro desta lei complementar não serão exigidas se o empreendimento for declarado de interesse social pelo Prefeito mediante decreto.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 17 de dezembro de 2013.



TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,  
na data supra.

GUSTAVO DURLACHER  
Secretário de Governo